



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

**LEI ORDINÁRIA N.º 1495, 03 DE JULHO DE 2024**

**INSTITUI OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA PARA O ENVIO DOS ARQUIVOS DO SPED EFD DE ACORDO COM O VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) PARA AS EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Ficam todas as Empresas com sede, fixa ou provisória no Município de Corumbiara/RO, obrigadas a enviar os arquivos do Sistema SPED EFD, em até 30 (trinta) dias do prazo estabelecido pela Legislação Federal e Estadual, ao Município de Corumbiara, em Sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal

§ 1º. O envio dos arquivos do SPED será através do endereço eletrônico <https://corumbiara.sefisc.com.br/>.

§ 2º. As Pessoas Jurídicas optantes do Simples Nacional ficam dispensadas da obrigação prevista no caput.

**Art. 2º.** Os arquivos do SPED EFD, recebidos pela administração municipal, serão utilizados pelo Fisco Municipal para apurar a validade dos valores apresentados ao Estado, conforme autoriza o artigo 113, § 2º do Código Tributário Nacional.

**Art. 3º.** O descumprimento da obrigação tributária acessória, previsto no art. 1º, impõe a aplicação de multa equivalente a 10 (dez) Unidades de Valor Unidade Padrão Fiscal (UPF) do Município de Corumbiara. (Art. 3º da Lei Complementar n.º 104 de 19/01/2021).

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 03 de julho de 2024

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito de Corumbiara

Termo de Posse 196

(assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**,  
em 03/07/2024 às 11:40, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **219720** e o código verificador **C88CAA0B**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	03/07/2024 11:11

Referência: [Processo nº 1-2349/2023](#).

Docto ID: 219720 v1





# Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00

Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro

<https://www.corumbiara.ro.leg.br/>

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1495	03/07/2024
ID: <b>21367</b>	Processo	Documento
CRC: <b>430E12BD</b>		
Processo: <b>2-4495/2024</b>		
Usuário: <b>Elisá Melo da Silva</b>		
Criação: <b>03/07/2024 12:21:30</b>	Finalização:	<b>03/07/2024 12:23:09</b>
MD5: <b>46B11CF35F36ADA234A0FCC5E52EF160</b>		
SHA256: <b>B50A3A1E642371928CA335B86F18EFAF62684FA19E66CB7E25B270BD785635FB</b>		

Súmula/Objeto:

**Lei Ordinária nº 1495/2024 - INSTITUI OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA PARA O ENVIO DOS ARQUIVOS DO SPED EFD DE ACORDO COM O VALOR ADICIONADO FISCAL (VAF) PARA AS EMPRESAS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO;**

### INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	03/07/2024 12:21:30
------------------------------------	------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	03/07/2024 12:21:30
----------------	---------------------

### ANEXOS

Ofício nº 108/GAB/2024	03/07/2024	21368
------------------------	------------	-------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659](https://transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659) informando o ID 21367 e o CRC 430E12BD.